



Parecer n.º 563/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 31/2019, que Institui a Comenda do “Senhor Bom Jesus de Cuiabá”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Quilman Dal Bosco.

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/03/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 29/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 11/06/2019, após foi encaminhada para esta Comissão em 13/06/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 31/2019, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa instituir a Comenda do “Senhor Bom Jesus de Cuiabá”.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

*“A Vila do Senhor Bom Jesus de Cuiabá foi oficialmente fundada em 1719 por Paschoal Moreira Cabral e, em seguida, ganhou corpo o povoado com a descoberta das minas de ouro por Miguel Sutil, no antigo tanque do Aernesto, aproximadamente no sítio onde se localiza a Igreja Nossa Senhora do Rosário e São Benedito. Embora a primeira missa tenha sido rezada em louvor a Nossa Senhora da Penha de França, foi ao Bom Jesus que Cuiabá foi dedicada.*

*A estátua, realizada por artista do interior, através de Camapuã, chegou ao arraial ainda nos primeiros anos da nascente Cuiabá e se fixou onde é atualmente a Catedral Basílica do Nosso Senhor do Bom Jesus de Cuiabá. No primeiro século, como a vila era despovoada e com o rápido esgotamento da veia aurífera, havia muitos problemas de urbanização, dentre eles o fornecimento de água e a falta de critérios para enterros.*

*Lembremos que o sistema religioso cuiabano estava vinculado ao bispado de São Paulo, capitania originária de Mato Grosso e assim perdurou por muitos anos, sendo o pároco de Cuiabá o enviado pelo arcebispo de São Paulo. O século XVIII transcorria e aumentavam os problemas sanitários da cidade, mormente no que se*





*tratava de funerais, haja vista que os cadáveres eram enterrados no subsolo da atual matriz e nos arredores.*

*A fim de regular batismos e enterramentos, assim como o próprio funcionamento da igreja central, foi fundada a Irmandade do Nosso Senhor Bom Jesus de Cuiabá, formada por habitantes que patrocinavam não só o culto ao padroeiro da cidade, como também o recém-inaugurado Cemitério da Piedade, novo local para onde os féretros eram conduzidos.*

*Assim sendo, a Irmandade do Senhor Bom Jesus de Cuiabá configurou-se a primeira organização essencialmente nativa da cidade, formada, sobretudo pelo esforço de quem iria residir em Cuiabá. Apenas em 1821 é que foi registrado o “Compromisso da Irmandade”, ou seja, o primeiro estatuto. Logo após, surgiu também a Irmandade de São Benedito, formada por escravos, negros forros e livres, como se dizia nos seus estatutos originais.*

*Por todo esse valor histórico e das tradições sacro-culturais, quer-se criar a Comenda do Senhor Bom Jesus de Cuiabá a ser entregue, mediante indicação do conselho da Associação de mesmo nome, para pessoas residentes ou nascidas na cidade de Cuiabá ou na Baixada Cuiabana, para homenagear valiosos esforços em prol dos valores cristãos da caridade e do amor ao próximo, além da preservação das tradições, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico.”*

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.<sup>a</sup> votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 28/05/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

## **II – Análise**

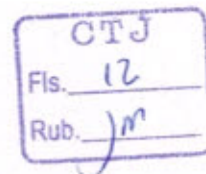
Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir a Comenda do “Senhor Bom Jesus de Cuiabá” como comenda do Poder Legislativo de Mato Grosso, destinada a agraciar pessoas nascidas ou residentes na cidade de Cuiabá ou demais cidades da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – RMVRC.

O Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe em seu artigo 171:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

...  
*XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Por último, a propositura está em evidente harmonização com a Lei Complementar N° 359, de 27 de maio de 2009 e com a Lei Complementar n.º 499, de 22 de julho de 2013, onde ambas tratam da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Diante dos argumentos acima, não encontramos óbice quanto à aprovação da proposição.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 31/2019, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 27 de 08 de 2019.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 31/2019 – Parecer n.º 563/2019
Reunião da Comissão em 27/08/2019
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco.
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução n.º 31/2019, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	